# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2020** 

Printed Data Strate Line Was a Retiring to the Continue of the

Fixa o Subsídio Do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para a Legislatura (2021 a 2024), com base no Art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, Art. 29, inciso V, da Constituição Federal e Art. 242, do Regimento Interno e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO da no uso de suas atribuições legais, especialmente Parágrafo Único, do Art. 242 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e promulgam a seguinte Decreto.

## **DECRETA**

- **Art. 1º** O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.
- Art. 2° O Prefeito Municipal percebera em parcela única um subsidio mensal de valor igual a R\$ 16.681,07 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos).
- **Parágrafo Único** Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsidio do Vice-Prefeito.
- **Art. 3° -** O Subsidio do **Vice-Prefeito**, igualmente pago em parcela única, atendera aos seguintes critérios:
- I Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsidio correspondera a R\$ 10.239,87 (dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Em face da Lei Federal 173/2020, os subsídios em valores superiores ao da atual legislatura, só poderá ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- Art. 4° O subsidio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 7.101,84 (sete mil, cento e um reais e oitenta e quatro centos)
- Art. 5° O valor estabelecido no artigo 4° poderá receber os mesmos índices de revisão, reposição ou reajustes anuais concedidos aos servidores públicos deste Município, desde que não ultrapasse o Limite Constitucional.
- Art. 6°- Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescido de 1/3 (um terço).
- Art. 7° Além do subsidio mensal, os Secretários Municipais perceberão como Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversario de cada um, o valor do 13° (décimo terceiro) salário, uma quantia igual ao respectivo subsidio vigente na data do pagamento.
- **Art. 8° -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, correspondente á respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.
- $\bf Art.~9^{o}$  Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2021. .
  - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrario.

Itiquira-MT., 07 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente

Gestão 2019-2020

08* e 21	SETEMBRO
05 e 19	OUTUBRO
03* e 16	NOVEMBRO
07	DEZEMBRO

Recesso Parlamentar de 16/12/2020 a 15/02/2021 e de 01/07/2021 a 31/07/2021.

\*Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

## CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 123/2020

Dispõe sobre formação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 16 de dezembro/2020 a 15 de fevereiro/2021 e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e considerando o disposto no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na decima sessão Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o Recesso Parlamentar do dia 16 de dezembro de 2020 a 15 de fevereiro de 2021, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta casa, assim composta:

Presidente: Marcio Alves Fontes

Membro: Alvaro J. M. Monteiro Neto

Membro: Josenildo Alves Martins

Paragrafo Único: Em virtude de final de Legislatura essa Comissão atuara até o dia 31/12/2020, ficando o Presidente Eleito na próxima Legislatura ciente de formação de uma nova comissão a partir de 01/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

## CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa o Subsidio de Vereadores do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, par a ..17 ª Legislatura (2021 a 2024), com base no Art. 13, inciso

VII da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, Art. 29, inciso VI, letra b, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 242, do Regimento Interno da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da COMISSÃO DE ECO-NOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente Parágrafo Único, do Art. 242 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e promulgam o seguinte Decreto Legislativo:

#### DECRETA:

Art. 1° - FIXA em até 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso, o Subsídio dos Vereadores do Município de Itiquira, respeitando o limite constitucional e a disponibilidade financeira e Lei de responsabilidade Fiscal, totalizando em R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Em face da Lei Federal 173/2020, os subsídios em valores superiores ao da atual legislatura, R\$ 5. 519,49 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), só poderá ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Itiquira-MT., 07 de dezembro de 2020.

Mesa Diretora:

Marcio Alves Fontes	Ronivon Mingoti
Presidente	1º Secretário
Álvaro José	Menezes Monteiro Neto

## CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2020

Fixa o Subsídio Do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para a Legislatura (2021 a 2024), com base no Art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, Art. 29, inciso V, da Constituição Federal e Art. 242, do Regimento Interno e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da COMISSÃO DE ECO-NOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO da no uso de suas atribuições legais, especialmente Parágrafo Único, do Art. 242 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e promulgam a seguinte Decreto.

#### DECRETA

Art. 1° - O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, e os Secretários Municipals perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Prefeito Municipal percebera em parcela única um subsidio mensal de valor igual a R\$ 16.681,07 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Parágrafo Único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsidio do Vice-Prefeito.

Art. 3° - O Subsidio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atendera aos seguintes critérios:

 I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsidio correspondera a R\$ 10.239,87 (dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Em face da Lei Federal 173/2020, os subsídios en valores superiores ao da atual legislatura, só poderá ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022.

08* e 21	SETEMBRO
05 e 19	OUTUBRO
03* e 16	NOVEMBRO
07	DEZEMBRO

Recesso Parlamentar de 16/12/2020 a 15/02/2021 e de 01/07/2021 a 31/07/2021.

\*Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediato

Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

## CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 123/2020

Dispõe sobre formação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 16 de dezembro/2020 a 15 de fevereiro/2021 e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e considerando o disposto no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na decima sessão Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o Recesso Parlamentar do dia 16 de dezembro de 2020 a 15 de fevereiro de 2021, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta casa, assim composta:

Presidente: Marcio Alves Fontes

Membro: Alvaro J. M. Monteiro Neto

Membro: Josenildo Alves Martins

Paragrafo Único: Em virtude de final de Legislatura essa Comissão atuara até o dia 31/12/2020, ficando o Presidente Eleito na próxima Legislatura ciente de formação de uma nova comissão a partir de 01/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 08 de dezembro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

## CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa o Subsidio de Vereadores do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, par a ..17 <sup>a</sup> Legislatura (2021 a 2024), com base no Art. 13, inciso

VII da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, Art. 29, inciso VI, letra b, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 242, do Regimento Interno da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da COMISSÃO DE ECO-NOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente Parágrafo Único, do Art. 242 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e promulgam o seguinte Decreto Legislativo:

#### DECRETA:

Art. 1° - FIXA em até 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso, o Subsidio dos Vereadores do Município de Itiquira, respeitando o limite constitucional e a disponibilidade financeira e Lei de responsabilidade Fiscal, totalizando em R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Em face da Lei Federal 173/2020, os subsídios em valores superiores ao da atual legislatura, R\$ 5. 519,49 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), só poderá ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Itiquira-MT., 07 de dezembro de 2020.

Mesa Diretora:

Marcio Alves Fontes	Ronivon Mingoti
Presidente	1° Secretário
Álvaro José N	Menezes Monteiro Neto

## CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2020

Fixa o Subsídio Do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para a Legislatura (2021 a 2024), com base no Art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, Art. 29, inciso V, da Constituição Federal e Art. 242, do Regimento Interno e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da COMISSÃO DE ECO-NOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO da no uso de suas atribuições legais, especialmente Parágrafo Único, do Art. 242 do Regimento Interno, faz saber que aprovou e promulgam a seguinte Decreto.

## DECRETA

Art. 1° - O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Prefeito Municipal percebera em parcela única um subsidio mensal de valor igual a R\$ 16.681,07 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Parágrafo Único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsidio do Vice-Prefeito.

Art. 3° - O Subsidio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atendera aos seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsidio correspondera a R\$ 10.239,87 (dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Em face da Lei Federal 173/2020, os subsídios em valores superiores ao da atual legislatura, só poderá ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022.